

Id:01AB4232CC8F1442



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro
64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /20256

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de natureza singular em consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, realizando o acompanhamento de processos desde a fase interna, com o planejamento da contratação para assessoramento na elaboração de todos os artefatos, implantação do plano de contratações anuais, finalização das licitações no sistema do TCE-PI, assessoramento e operacionalização de todos os módulos (publicador de licitações, contratações diretas, contratas, ARP, com integração ao PNCP), SICAF, SIASG, Painel de preços e PGC- Planejamento Geral de Contratações) do sistema COMPRAS.GOV, nos termos da lei nº 14.133/2021, referentes a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Filomena -PI.

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a prestação dos serviços acima mencionados, tendo apresentado proposta de preços e documentação de habilitação o escritório WELTON SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.083.004/0001-03, não restando dúvidas de que foram preenchidos todos os requisitos para a contratação, conforme documentos anexos, previstos no art. 72, incisos de I a VIII da lei nº 14.133/2021, inclusive a razão da escolha do prestador de serviços com base na notória especialização.

Diante do exposto, em consonância com o art. 71, inc. IV c/c o art. 72, inc. VIII, ambos da lei nº 14.133/2021, adjudico o item único do objeto e homologo a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025, ficando autorizada a contratação do escritório WELTON SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.083.004/0001-03, pelo valor total anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santa Filomena – PI, 13 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO
Prefeito do Município de Santa Filomena-PI

Id:167C544047A514FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro
64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ Nº 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI - CNPJ Nº 06.554.240/0001-14
CONTRATADA: WELTON SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.083.004/0001-03
OBJETO: Prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de natureza singular em consultoria e assessoria administrativa na área de licitações e contratos, realizando o acompanhamento de processos desde a fase interna, com o planejamento da contratação para assessoramento na elaboração de todos os artefatos, implantação do plano de contratações anuais, finalização das licitações no sistema do TCE-PI, assessoramento e operacionalização de todos os módulos (publicador de licitações, contratações diretas, contratas, ARP, com integração ao PNCP), SICAF, SIASG, Painel de preços e PGC- Planejamento Geral de Contratações) do sistema COMPRAS.GOV, nos termos da lei nº 14.133/2021, referentes a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Filomena -PI.
VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
FONTE DOS RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/FPM/RECURSOS PRÓPRIOS/NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze meses), a contar da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

Id:125283D72F071125



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro
64.945-000 Santa Filomena -PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Filomena
Mais Trabalho, Novas Conquistas!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1501202505/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PI, CNPJ Nº 06.554.240/0001-14
CONTRATADO: MULTIMÍDIA & EVENTOS EIRELI (MULTIMÍDIA EMPREENDIMENTOS LTDA), CNPJ nº 18.242.516/0001-08
OBJETO: SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO OBJETO: AUDIOVISUAL, GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA DE SANTA FILOMENA
DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO: Fundamenta-se na cláusula de vigência do instrumento contratual, o preço é razoável e compatível com o mercado, inclusive permanece inalterado, estando a prorrogação em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da vantajosidade para a Administração.
DO VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DA RATIFICAÇÃO: Com as alterações constantes neste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO.
DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2026.

Id:089B9D8CA04117E0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000:
CNPJ: 01.612.607/0001-95

PORTARIA Nº 17/ 2026

EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a inclusão do recreio e dos intervalos entre aulas como tempo de efetivo serviço na jornada dos profissionais do magistério, define procedimentos de controle de frequência e distribuição da carga horária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 1058 possui eficácia vinculante, determinando que o recreio e os intervalos entre aulas constituem tempo de efetivo serviço por se tratar de períodos em que o professor permanece à disposição da administração escolar;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, aplicáveis ao servidor público por simetria, bem como a interpretação consolidada do STF e TST quanto ao conceito de tempo à disposição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e o entendimento do STF no RE 598.140 (Tema 958) reconhecem que a jornada docente contempla atividades em sala de aula, atividades extraclasse e o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar administrativamente a aplicação da decisão vinculante no âmbito municipal, padronizando procedimentos e garantindo uniformidade na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a contabilização do recreio e dos intervalos com o tempo de serviço não implica aumento de remuneração, não altera a carreira nem gera despesa nova, tratando-se de adequação administrativa decorrente de ordem judicial vinculante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho do servidor em especial o recreio e os intervalos entre aulas, que serão considerados tempo de efetivo serviço, dos profissionais do magistério municipal, conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1058.

Art. 2º – A jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino observará rigorosamente a carga horária prevista no edital de concurso público, no processo seletivo, no ato de investidura ou no contrato de trabalho, não podendo ser ampliada em razão da inclusão do recreio e dos intervalos como tempo de efetivo serviço.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000;
CNPJ: 01.612.607/0001-95

§1º – A carga horária semanal constitui limite máximo de tempo a ser cumprido pelo docente, englobando atividades de interação com educandos, atividades extraclasse, horário pedagógico e os períodos de recreio e intervalos.

§2º – A inclusão do recreio e dos intervalos como tempo de serviço não altera a carga horária originalmente contratada, tampouco modifica as proporções entre hora-aula e hora-atividade previstas na Lei nº 11.738/2008.

§3º – Qualquer alteração da jornada somente poderá ocorrer mediante previsão legal específica, novo ato de investidura ou ajuste contratual formal, sendo vedada a ampliação tácita, implícita ou decorrente de organização interna da unidade escolar.

Art. 3º - Considera-se tempo à disposição da administração escolar, para fins desta Portaria, todo período em que o professor, ainda que não esteja ministrando aula, deva permanecer na unidade escolar, mantendo-se disponível para orientações da gestão, apoio pedagógico, disciplinar ou atendimento aos estudantes.

I – Deva permanecer nas dependências da escola, ainda que não esteja ministrando aula;

II – Esteja sujeito às orientações da direção ou coordenação;

III – possa ser convocado para supervisão, apoio disciplinar ou atendimento aos estudantes;

IV – Mantenha vínculo funcional com as responsabilidades inerentes ao exercício da docência.

§1º – Incluem-se nessa condição, de forma presumida, o recreio e os intervalos entre aulas, por se tratar de períodos em que o docente permanece no ambiente escolar e sujeito às determinações da direção e coordenação.

§2º - A presunção de disponibilidade somente poderá ser afastada mediante comprovação formal de que o professor estava dispensado, autorizado a ausentar-se ou envolvido em atividade estranha às funções do magistério.

Art. 4º - Os períodos de recreio e intervalos integram automaticamente:

I – a carga horária semanal do professor;

II – o cômputo remuneratório;

III – os registros de frequência;

IV – a proporção entre hora-aula e hora-atividade;

V – o tempo total de permanência na escola.

§1º – Os minutos referentes ao recreio comporão a carga horária efetivamente cumprida no turno.

§2º – Não haverá exigência de compensação ou reposição desses períodos, devendo ser considerados jornada regular de trabalho.

§3º – O recreio poderá ser contabilizado como HORÁRIO PEDAGÓGICO (hora-atividade), quando:

I – O professor não estiver escalado para supervisão, acompanhamento, vigilância ou intervenção direta com os estudantes, permanecendo apenas à disposição da administração escolar;

II – O período for utilizado para organização de materiais, registros escolares, planejamento imediato, comunicação com a coordenação ou preparação da aula subsequente, desde que realizado nas dependências da escola;

III – Não haja exigência de interação direta com educandos, preservando-se a natureza pedagógica do intervalo.

§4º – O recreio será contabilizado como INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (hora-aula), quando:

I – O professor estiver formalmente escalado para acompanhamento e supervisão de estudantes;

II – Houver necessidade de intervenção pedagógica, disciplinar ou de cuidado, ainda que eventual;

III – Houver atuação no acolhimento, organização ou orientação dos alunos durante o período.

§5º – Para fins desta Portaria, considera-se HORÁRIO PEDAGÓGICO todo o período destinado às atividades de planejamento, estudo, avaliação, registros escolares e demais tarefas previstas na legislação como hora-atividade, desde que realizadas dentro da jornada e nas dependências da unidade escolar.

§6º – A classificação do recreio como horário pedagógico ou como tempo de interação com educandos deverá observar o limite legal da hora-atividade previsto na Lei nº 11.738/2008, sem prejuízo da organização interna da escola.

Art. 5º - A inclusão dos períodos de recreio e dos intervalos como tempo de efetivo serviço não implica aumento de remuneração, concessão de vantagem, criação de gratificação ou alteração da estrutura da carreira docente, tratando-se apenas de adequação administrativa decorrente de determinação judicial vinculante

Art. 6º - Não será computado o intervalo como tempo de efetivo serviço quando demonstrado que o professor:

I – Ausentou-se da escola por interesse particular, mediante autorização prévia;
II – encontrava-se em atividade estranha ao vínculo funcional;
III – estava formalmente dispensado pela direção.

§1º O afastamento deverá ser registrado em formulário próprio pela direção escolar, com indicação do motivo e do período correspondente.

§2º Na ausência de registro formal, prevalecerá a presunção de disponibilidade do professor durante o recreio e os intervalos.

Art. 7º - O controle de frequência deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Lançamento automático do período de recreio como tempo de efetivo serviço;

II – Vedação à marcação de saída e retorno durante o recreio, salvo nos casos de afastamento previamente autorizado pela direção e registrado em formulário próprio;

III – Conferência mensal dos registros pela equipe gestora e pelo setor de pessoal, assegurando a compatibilidade entre a jornada cumprida e os horários escolares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar os ajustes necessários nos sistemas eletrônicos ou formulários de controle manual da jornada, de modo a incluir automaticamente o recreio e os intervalos como tempo de efetivo serviço, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar:

I – Organização dos horários compatível com a inclusão do recreio na jornada docente;

II – Distribuição justa e equilibrada das responsabilidades dos professores durante o recreio;

III – elaboração de escala de apoio pedagógico e disciplinar quando necessário;

IV – Definição, nos horários de trabalho dos docentes, dos períodos de recreio que poderão ser reconhecidos como HORÁRIO PEDAGÓGICO, desde que não haja escala de supervisão e que a atividade realizada esteja vinculada ao planejamento ou ao apoio pedagógico.

§1º – O horário pedagógico cumprido durante o recreio deverá constar em registro próprio da unidade escolar, firmado pelo diretor ou coordenador pedagógico.

§2º – A direção deverá assegurar que a distribuição entre recreios computados como hora-atividade e recreios computados como hora-aula seja equilibrada e compatível com a jornada docente, observando critérios objetivos e transparência.

§3º – O horário pedagógico realizado durante o recreio não poderá ser descontado da carga global de hora-atividade da semana, salvo se ultrapassar o limite legal previsto na legislação vigente.

§4º – A atuação no recreio classificada como hora-aula não poderá ser exigida de forma desproporcional entre os docentes, devendo ser observada escala e rodízio justos e previamente divulgados

Art. 10º - Nenhum professor poderá ser compelido a cumprir carga horária superior à prevista em lei ou em sua jornada contratual sob o fundamento da inclusão do recreio como tempo de efetivo serviço.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o gestor escolar às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e demais regras aplicáveis ao serviço público.

Art. 12 - Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação realizar, coordenar e validar todas as revisões, adequações e orientações necessárias para a plena execução desta Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, incluindo:

I – A revisão das grades horárias e das matrizes de tempo escolar;

II – Adequação da distribuição de turmas e das cargas horárias dos docentes;

III – A atualização dos sistemas e procedimentos de controle de jornada;

IV – A elaboração e divulgação de orientações técnicas, manuais operacionais e instrumentos padronizados destinados às unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades escolares deverão prestar apoio administrativo e fornecer todas as informações, registros e documentos requeridos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para execução das ações previstas neste artigo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI aos 23 de janeiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.01.23 08:45:29 -03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES

PREFEITA MUNICIPAL